



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE HIDROLÂNDIA

LEILÃO ELETRÔNICO, LOCAL: <https://www.vecchileiloes.com.br/>

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito Dr. Eduardo Perez Oliveira, do Juizado Especial Cível da Comarca de Hidrolândia-GO, nomeando a Leiloeira Pública **Camilla Correia Vecchi Aguiar**, inscrita na JUCEG nº 057, na forma da lei, **FAZ SABER**, que venderá em **LEILÃO PÚBLICO** o bem adiante descrito:

DATA DO LEILÃO:

Primeiro Leilão: aberto no dia 22/10/2026 às 09:30hs até o dia 27/10/2026 às 09:30 horas, sendo este o horário da regressiva do leilão (término);

Segundo Leilão: aberto no dia 27/10/2026 às 09:31hs com encerramento no dia 27/10/2026 às 11:30 horas, sendo este o horário da regressiva do leilão (término);

Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos que antecedem o fechamento do leilão, serão acrescidos mais 03 minutos e assim sucessivamente enquanto durar a disputa.

CPC. Art. 900. O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Proc. 5515921-82.2018.8.09.0167 - Requerente: Valdeci Rosa de Freitas. **Requeridos:** Espólio de João David de Urzeda Neto, Arlene Maria de Souza Urzeda, João Filho de Urzeda Souza, Júnior de Urzeda Souza e Dagma de Souza Urzeda.

BEM EM LEILÃO: 03 (três) hectares da cota parte pertencente ao Espólio de João David de Urzeda Neto, conforme penhora registrada no R-3-M-2.576.

MATRÍCULA Nº 2.576 – DESCRIÇÃO CONFORME CRI:

Um imóvel rural, denominado **FAZENDA Córrego Fundo**, com área de trinta e nove hectares, sessenta ares e sete centiares (39.60.07Ha), município de Mairipotaba-GO, dentro dos seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: "PHDG-P-1726 -49°30'06,258" - 17°18'30,093" 579,68 PHDG-P-1725 135°18' 32,96 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1725 -49°30'05,473" -17°18'30,855" 580,0 PHDG-P-1724 158°58' 15,99 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1724 -49°30'05,279" -17°18'31,341" 579,82 PHDG-P-1723 98°21' 11,89 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1723 -49°30'04,881" -17°18'31,397" 579,93 PHDG-P-1722 18°07' 14,76 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1722 -49°30'04,725" -17°18'30,941" 579,92 PHDG-P-1721 56°06' 11,3 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1721 -49°30'04,408" -17°18'30,735" 579,55 PHDG-P-1720 138°27' 9,05 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1720 -49°30'04,204" -17°18'30,956" 580,07 PHDG-P-1719 71°14' 12,16 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1719 -49°30'03,815" -17°18'30,829" 579,99 PHDG-P-1718 29°02' 14,57 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1718 -49°30'03,575" -17°18'30,414" 580,06 PHDG-P-1717 93°59' 9,95 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1717 -49°30'03,239" -17°18'30,437" 580,17 PHDG-P-1716 142°22' 19,28 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1716 -49°30'02,840" -17°18'30,934" 580,21 PHDG-P-1715 159°50' 12,83 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1715 -49°30'02,691" -17°18'31,325" 580,25 PHDG-P-1714 79°47' 11,91 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1714 -49°30'02,293" -17°18'31,257" 580,28 PHDG-P-1713 34°40' 10,31 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1713 -49°30'02,095" -17°18'30,981" 580,17 PHDG-P-1712 11°32' 14,69 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1712 -49°30'01,995" -17°18'30,513" 580,28 PHDG-P-1711 59°09' 8,02 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1711 -49°30'01,762" -17°18'30,379" 580,32 PHDG-P-1710 112°15' 14,72 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1710 -49°30'01,301" -17°18'30,560" 580,34 PHDG-P-1709 154°43' 12,34 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1709 -49°30'01,122" -17°18'30,923" 580,43 PHDG-P-1708 184°24' 29,69 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1708 -49°30'01,200" -17°18'31,886" 580,74 PHDG-P-01707 171°11' 15,14 Córrego Jacuba, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-

01707 -49°30'01,121" -17°18'32,373" 580,87 PHDG-P-1706 193°26' 16,96 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1706 -49°30'01,255" -17°18'32,909" 581,13 PHDG-P-1705 159°32' 12,01 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1705 -49°30'01,112" -17°18'33,275" 581,12 PHDG-P-1704 92°30' 17,84 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1704 -49°30'00,509" -17°18'33,301" 581,12 PHDG-P-01703 98°09' 17,84 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-01703 -49°29'59,911" -17°18'33,383" 581,16 CF6-M-6509 20°44' 7,25 CNS: 02.664-1 | Mat. 599 | LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; CF6-M-6509 -49°29'59,824" -17°18'33,163" 586,04 CF6-M-6508 25°35' 78,15 CNS: 02.664-1 | Mat. 599 | LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; CF6-M-6508 -49°29'58,681" -17°18'30,870" 586,98 A5V-M-7972 108°48' 14,01 ESTRADA MUNICIPAL; A5V-M-7972 -49°29'58,232" -17°18'31,017" 587,45 A5V-M-7971 180°27' 49,33 CNS: 02.664-1 | Mat. 1930 | IZIDORO BARBOSA FERRO; A5V-M-7971 -49°29'58,245" -17°18'32,621" 587,45 A5V-M-7970 209°10' 73,59 CNS: 02.664-1 | Mat. 1930 | IZIDORO BARBOSA FERRO; A5V-M-7970 -49°29'59,460" -17°18'34,711" 586,08 CF6-M-6470 202°38' 114,05 CNS: 02.664-1 | Mat. 1930 | IZIDORO BARBOSA FERRO; CF6-M-6470 -49°30'00,947" -17°18'38,135" 590,86 CF6-M-6471 266°16' 2,98 CNS: 02.664-1 | Mat. 1930 | IZIDORO BARBOSA FERRO; CF6-M-6471 -49°30'01,048" -17°18'38,141" 590,65 CF6-M-6472 208°22' 52,02 CNS: 02.664-1 | Mat. 1930 | IZIDORO BARBOSA FERRO; CF6-M-6472 -49°30'01,885" -17°18'39,630" 594,4 AZY-M-0077 183°18' 427,62 CNS: 02.664-1 | Mat. 1930 | IZIDORO BARBOSA FERRO; AZY-M-0077 -49°30'02,720" -17°18'53,516" 613,43 AZY-M-0075 183°03' 247,22 CNS: 02.664-1 | Mat. 977,978 | EDMAR DIVINO MOREIRA; AZY-M-0075 -49°30'03,166" -17°19'01,545" 654,06 CF6-M-2510 270°49' 191,96 CNS: 02.664-1 | Mat. 1780 | KATIA CRISTINNE MAGALHÃES DE SOUZA; CF6-M-2510 -49°30'09,666" -17°19'01,455" 643,96 CFC-M-6479 271°39' 101,17 CNS: 02.664-1 | Mat. 1780 | KATIA CRISTINNE MAGALHÃES DE SOUZA; CFC-M-6479 -49°30'13,090" -17°19'01,359" 614,71 CFC-M-6480 357°04' 232,87 CNS: 02.664-1 | Mat. 599 | ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CFC-M-6480 -49°30'13,493" -17°18'53,795" 606,24 CFC-M-6493 266°36' 165,23 CNS: 02.664-1 | Mat. 599 | ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CFC-M-6493 -49°30'19,078" -17°18'54,114" 589,01 CF6-P-14259 263°38' 18,17 CNS: 02.664-1 | Mat. 599 | ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14259 -49°30'19,689" -17°18'54,179" 587,77 CF6-P-14260 02°54' 51,08 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14260 -49°30'19,601" -17°18'52,520" 586,14 CF6-P-14261 284°18' 15,39 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14261 -49°30'20,106" -17°18'52,396" 585,78 CF6-P-14262 36°09' 21,03 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14262 -49°30'19,686" -17°18'51,844" 585,95 CF6-P-14263 345°56' 16,32 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14263 -49°30'19,820" -17°18'51,329" 585,24 CF6-P-14264 281°29' 26,36 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14264 -49°30'20,695" -17°18'51,158" 586,47 CF6-P-14265 354°12' 11,16 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14265 -49°30'20,733" -17°18'50,797" 584,24 CF6-P-14266 94°38' 14,43 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14266 -49°30'20,246" -17°18'50,835" 587,33 CF6-P-14267 358°57' 25,62 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14267 -49°30'20,262" -17°18'50,002" 583,84 CF6-P-14268 35°48' 42,35 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14268 -49°30'19,423" -17°18'48,885" 584,51 CF6-P-14269 331°55' 53,32 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14269 -49°30'20,273" -17°18'47,355" 585,17 CF6-P-14270 29°31' 33,85 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14270 -49°30'19,708" -17°18'46,397" 585,17 CF6-P-14271 324°54' 32,53 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14271 -49°30'20,341" -17°18'45,531" 585,24 CF6-P-14272 53°45' 20,08 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14272 -49°30'19,793" -17°18'45,145" 585,24 CF6-P-14273 18°13' 46,45 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14273 -49°30'19,301" -17°18'43,710" 585,36 CF6-P-14274 58°12' 22,4 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14274 -49°30'18,656" -17°18'43,326" 583,64 CF6-P-14275 358°56' 28,67 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14275 -49°30'18,674" -17°18'42,394" 584,16 CF6-P-14276 345°12' 18,29 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14276 -49°30'18,832" -17°18'41,819" 5781,1 CF6-P-14277 358°12' 48,09 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14277 -49°30'18,883" -17°18'40,256" 577,73 CF6-P-14278 328°09' 26,25 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14278 -49°30'19,352" -17°18'39,531" 577,34 CF6-P-14279 347°59' 16,62 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14279 -49°30'19,469" -17°18'39,002" 576,61 CF6-P-14280 21°58' 15,79 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14280 -49°30'19,269" -17°18'38,526" 575,3 CF6-P-14281 312°56' 10,29 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-P-14281 -49°30'19,524" -17°18'38,298" 576,28 CF6-M-6485 352°49' 20,55 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; CF6-M-6485 -49°30'19,611" -17°18'37,635" 577,3 PHDG-P-1395 255°37' 17,04 VERTENTE A JUSANTE / ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA FRANCO; PHDG-P-1395 -49°30'20,170" -17°18'37,772" 574,82 PHDG-P-1761 358°30' 14,21 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1761 -49°30'20,183" -17°18'37,310" 575,27 PHDG-P-1760 57°39' 17,91 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1760 -49°30'19,670" -17°18'36,999" 575,2 PHDG-P-1759 130°34' 30,82 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1759 -49°30'18,878" -17°18'37,651" 575,7 PHDG-P-1758 167°16' 20,32 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1758 -49°30'18,726" -17°18'38,295" 575,94 PHDG-P-1757 128°44' 12,71 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1757 -49°30'18,390" -17°18'38,554" 575,7 PHDG-P-1756 44°23' 17,83 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1756 -49°30'17,968" -17°18'38,140" 575,81 PHDG-P-1755 48°09' 38,51 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1755 -49°30'16,997" -17°18'37,304" 575,86 PHDG-P-1754 103°41' 22,68 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1754 -49°30'16,251" -17°18'37,479" 575,94 PHDG-P-1753 55°47' 26,28 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1753 -49°30'15,515" -17°18'36,998" 576,08 PHDG-P-1752 328°17' 16,0 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1752 -49°30'15,800" -17°18'36,556" 576,04 PHDG-P-1751 53°01' 29,77 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1751 -49°30'14,994" -17°18'35,973" 576,18 PHDG-P-1750 61°54' 32,4 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1750 -49°30'14,026" -17°18'35,477" 576,26 PHDG-P-1749 53°27' 33,12 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1749 -49°30'13,125" -17°18'34,836" 576,48 PHDG-P-1748 71°42' 19,13 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1748 -49°30'12,510" -17°18'34,640" 576,68 PHDG-P-1747 104°42' 15,08 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE

URZEDA; PHDG-P-1747 -49°30'12,016" -17°18'34,765" 576,97 PHDG-P-1746 102°05' 20,13 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1746 -49°30'11,350" -17°18'34,902" 576,73 PHDG-P-1745 62°12' 25,85 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1745 -49°30'10,575" -17°18'34,510" 576,99 PHDG-P-1744 95°29' 27,87 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1744 -49°30'09,636" -17°18'34,597" 577,11 PHDG-P-1743 104°55' 20,07 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1743 -49°30'08,979" -17°18'34,765" 577,03 PHDG-P-1742 51°13' 11,45 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1742 -49°30'08,677" -17°18'34,532" 577,07 PHDG-P-1741 359°05' 13,62 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1741 -49°30'08,684" -17°18'34,089" 577,31 PHDG-P-1740 284°48' 22,38 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1740 -49°30'09,417" -17°18'33,902" 577,49 PHDG-P-1739 339°18' 12,63 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1739 -49°30'09,568" -17°18'33,518" 577,54 PHDG-P-1738 340°00' 17,97 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1738 -49°30'09,776" -17°18'32,969" 577,52 PHDG-P-1737 65°45' 24,37 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1737 -49°30'09,024" -17°18'32,643" 577,73 PHDG-P-1736 47°22' 19,59 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1736 -49°30'08,536" -17°18'32,212" 577,3 PHDG-P-1735 80°53' 11,48 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1735 -49°30'08,152" -17°18'32,153" 577,74 PHDG-P-1734 164°16' 8,84 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1734 -49°30'08,071" -17°18'32,430" 577,5 PHDG-P-1733 220°16' 17,65 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1733 -49°30'08,457" -17°18'32,868" 577,67 PHDG-P-1732 129°57' 14,58 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1732 -49°30'08,078" -17°18'33,172" 577,89 PHDG-P-1731 76°28' 13,7 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1731 -49°30'07,627" -17°18'33,068" 577,89 PHDG-P-1730 103°20' 24,63 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1730 -49°30'06,816" -17°18'33,253" 578,03 PHDG-P-1729 90°55' 12,1 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1729 -49°30'06,406" -17°18'33,259" 577,86 PHDG-P-1728 357°01' 46,69 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1728 -49°30'06,488" -17°18'31,743" 578,39 PHDG-P-1727 353°00' 40,52 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA; PHDG-P-1727 -49°30'06,655" -17°18'30,434" 579,88 PHDG-P-1726 48°09' 15,75 CÔRREGO JACUBA, A MONTANTE / LUIZ ÂNGELO DE URZEDA." PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOÃO DAVID DE URZEDA NETO, brasileiro, agricultor, filho de Milton José de Urzêda e de Adélia Pereira de Urzêda, nascido em 10 de março de 1958, em Mairipotaba-GO, portador da Carteira de Identidade RG nº 714398 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 124.367.551-91, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 23 de junho de 1979 (Livro B, folha 147/147v, termo nº 025 deste Ofício Único), com ARLENE MARIA DE SOUZA URZEDA, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2013897 SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 830.511-201-20, residentes e domiciliados na Rua Angelo Urzêda, nº 374, Centro, Mairipotaba-GO, CEP.: 75.630-000. Registro anterior (Origem): Matrícula n.º M-599, ficha 01, livro 2; do C.R.I. de Mairipotaba-GO.

DESCRIÇÃO CONFORME AVALIAÇÃO:

Imóvel: 03 (Três) hectares da cota parte do imóvel pertencente ao Espólio de João David de Urzêda Neto. Matrícula nº 599 do C.R.I da Comarca de Mairipotaba/GO, O qual avalio na data de hoje, em **R\$ 118.990,13 (CENTO E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E TREZE CENTAVOS).** Na presente avaliação foi utilizado pesquisa no programa da Secretaria do Estado e Fazenda de Goiás, <https://itcd.sefaz.go.gov.br/itcd/publico/fipe-rural>, na data de 10/03/2026, o qual avalia o valor dos imóveis urbanos e rurais em todo o Estado.

ÔNUS DA CRI:

R.02. TRANSPORTE DE PENHORA. Processo nº 0287791-98.2011.8.09.0167. Penhora correspondente ao quinhão de JOÃO DAVID DE URZÊDA NETO.

R.03. PENHORA. Processo nº 5515921-82.2018.8.09.0167, em relação ao quinhão de JOÃO DAVID DE URZÊDA NETO, sendo 03 (três) hectares da cota parte do imóvel.

VALOR DO PRIMEIRO LEILÃO: R\$ 118.990,13 (Cento e dezoito mil, novecentos e noventa reais e treze centavos).

No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor igual ou superior a avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, será iniciado o segundo leilão, da seguinte forma:

VALOR EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 77.343,58 (Setenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

No segundo leilão, fica a leiloeira autorizada a ofertar o bem tendo como lance mínimo o valor igual ou superior a **65%** do valor da avaliação atualizada, conforme decisão judicial.

FORMAS DE PAGAMENTO:

À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante

deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

OS LANCES À VISTA SEMPRE PREVALECERÃO CONFORME ESTABELECIDO POR LEI ART 895 § 7º. Desta forma, caso haja lances à vista, a plataforma trava e daqueles valores acima, serão recebidos somente lances à vista.

PARCELADO: Nos termos do art. 895 do CPC, será admitida proposta de pagamento parcelado para bem imóvel em **até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas**, mediante hipoteca sobre o próprio bem, com **entrada** de no mínimo **25% (vinte e cinco por cento) à vista**. A primeira parcela deverá ser paga em até 03 (três) dias após a arrematação e as demais a cada 30 (trinta) dias. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a atualização monetária será feita pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para débitos judiciais comuns, conforme determinado na decisão. A comissão da leiloeira deverá ser paga imediatamente, diretamente na conta a ser indicada pela leiloeira. A carta de arrematação ou mandado de entrega somente serão emitidos após o pagamento integral das parcelas.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Os comprovantes dos pagamentos realizados, seja na modalidade à vista, seja na modalidade parcelada, deverão ser enviados ao Leiloeiro para juntada aos autos, no mesmo prazo fixado para a realização de cada pagamento. No caso de pagamento parcelado, o comprovante deverá ser encaminhado após o pagamento do sinal e de cada parcela vincenda.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de **10% (dez por cento)** sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro(a)**, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor.

DA COMISSÃO: A comissão da leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante e não incluída no valor do lance; no caso de adjudicação, 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; e, em caso de remição ou transação, 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **A comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente após a arrematação em conta a ser indicada pela leiloeira.**

CONFORME RES. 236 DO CNJ: Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. § 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência. Para participar, deverá fazer o cadastro na plataforma www.vecchileiloes.com.br, e solicitar ao leiloeiro a possibilidade de participar do leilão através da plataforma, e assim, poderá igualar o seu lance com os demais participantes. Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. § 2º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.

OBSERVAÇÕES: DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO: será enviado para o arrematante por e-mail o auto de arrematação para assinatura eletrônica do mesmo, ficando ainda o leiloeiro autorizado a assinar pelo arrematante caso o mesmo não consiga por qualquer motivo fazer a assinatura eletrônica. Caso o arrematante não cumpra o pagamento no prazo estabelecido, será de imediato repassado para o segundo maior lance e assim sucessivamente.

DÉBITOS, ÔNUS E CONSERVAÇÃO DO BEM: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como os débitos de condomínio, que ficam sub-rogados no preço da arrematação. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem qualquer garantia, cabendo ao interessado verificar as suas condições antes das datas designadas.

MEACÃO: Nos termos do art. 843 do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.vecchileiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.vecchileiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato.

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.vecchileiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. Para participação no primeiro e no segundo leilão, os interessados deverão efetuar cadastramento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada para a realização do leilão, confirmar os lances ofertados, recolher a quantia respectiva na forma e prazo estabelecidos neste edital e encaminhar os comprovantes de pagamento ao Leiloeiro Oficial para fins de assinatura do Auto de Arrematação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Conforme o art. 21 da Resolução CNJ nº 236/2016, poderão ofertar lances apenas os usuários previamente cadastrados. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de encerramento do pregão será automaticamente prorrogado por mais 3 (três) minutos, e assim sucessivamente, enquanto houver novos lances nesse período, garantindo-se a todos os interessados a oportunidade de disputar o bem. Ao participar do leilão, o arrematante declara estar ciente de que, havendo lance à vista, não serão aceitas propostas de pagamento parcelado, observadas as condições previstas neste edital. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). **SENDO AINDA OBRIGAÇÃO DO ARREMATANTE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO APÓS O LEILÃO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO.**

IMÓVEL OCUPADO: caso o imóvel esteja ocupado, O ARREMATANTE assumirá integral responsabilidade pela sua desocupação e imissão na posse, bem como por todas as despesas, custos, encargos e providências judiciais ou extrajudiciais necessárias, isentando o comitente e o leiloeiro de qualquer responsabilidade nesse sentido.

VISITAÇÃO: Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com a leiloeira, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse da leiloeira. Não será permitida visita sem agendamento prévio.

ADVERTÊNCIA: Constitui ato atentatório à dignidade da justiça à suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar desistência do arrematante, o suscitante será condenado em multa em quantia equivalente a **20% (vinte por cento) do valor da avaliação do bem. CPC ART. 903 § 6º.**

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: contato leiloeira Telefone: 62-982146560/ 62-981206740/ 62-99719922, E-mail: contato@vecchileiloes.com.br | vecchileiloes@gmail.com.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelos Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC).

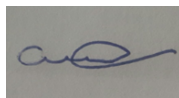
INFORMAÇÕES: PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.vecchileiloes.com.br), sob pena de preclusão.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o promovido ESPÓLIO DE JOÃO DAVID DE URZEDA NETO, a meeira ARLENE MARIA DE SOUZA URZEDA e os herdeiros DAGMA DE SOUZA URZEDA, JÚNIOR DE URZEDA SOUZA e JOÃO FILHO DE URZEDA SOUZA, bem como as demais pessoas mencionadas no art. 889 do CPC, caso ainda não tenham sido regularmente notificadas. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos endereço atual ou, ainda, não sendo encontrado no endereço constante dos autos, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei.

Hidrolândia, 01/10/2026

Eduardo Perez Oliveira
Juiz de Direito



Camilla Correia Vecchi Aguiar
Leiloeira Pública – Juceg 057